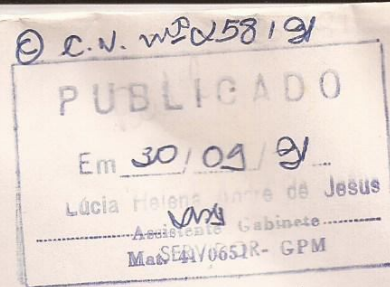




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 351 , de 30 de janeiro de 1 991

Altera a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 347, de 17 de dezembro de 1 990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei Municipal nº 347, de 17 de dezembro de 1 990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante do órgão de Saúde da Prefeitura;

II - 1 (um) representante do órgão de Educação da Prefeitura;

III - 1 (um) representante do órgão de Promoção e Assistência Social da Prefeitura;

IV - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;

V - 1 (um) representante das entidades filantrópicas;

VI - 1 (um) representante das Associações de Moradores;

VII - 1 (um) representante dos Clubes de Serviço; e

VIII - 1 (um) representante das Entidades Religiosas."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, 30 de janeiro de 1991